PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito

Santo Estevão, 18 de maio de 2026

OF. GAPRE N.136/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente do Legislativo Municipal
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os primeiramente, encaminhamos as Vossas Excelências, em anexo, o Projeto de Lei nº 13/2026, que Altera a Lei Municipal nº 207/2007 para modificar a forma de concessão do benefício denominado "café da manhã", destinado aos trabalhadores da limpeza pública municipal, convertendo o fornecimento "in natura" em auxílio-alimentação pecuniário, e dá outras providências.

.

Diante do exposto, solicitamos que o referido projeto seja submetido à leitura e aprovação, **em caráter de urgência** dessa Egrégia Casa Legislativa.

Certos da costumeira atenção e colaboração dos nobres Vereadores, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

TIAGO GOMES DIAS:00574986529 Assinado de forma digital por TIAGO GOMES DIAS:00574986529

Tiago Gomes Dias

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SANTO ESTEVÃO - BAHIA
RECEBIDO EM: 19/05/26
HS 09:50

PROJETO DE LEI Nº 13/2026

Altera a Lei Municipal nº 207/2007 para modificar a forma de concessão do benefício denominado "café da manhã", destinado aos trabalhadores da limpeza pública municipal, convertendo o fornecimento "in natura" em auxílio-alimentação pecuniário, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ESTEVÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Santo Estevão aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a forma de concessão do benefício denominado "café da manhã", instituído pela Lei Municipal nº 207/2007 em favor dos servidores vinculados aos serviços de limpeza pública urbana do Município, passando este a ser concedido em pecúnia, mediante pagamento mensal de auxílio-alimentação.

§1º O auxílio-alimentação de que trata esta Lei possuirá natureza exclusivamente indenizatória, destinando-se ao custeio da alimentação do servidor durante a jornada de trabalho.

§2º O valor do auxílio-alimentação será fixado em R$ 66,04 (sessenta e seis reais e quatro centavos), podendo ser atualizado anualmente por decreto do Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§3º O pagamento do auxílio-alimentação será realizado mensalmente juntamente com a folha de pagamento dos servidores beneficiários.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SANTO ESTEVÃO - BAHIA
RECEBIDO EM: 19/05/26
Gleoma HS 09:50

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei mediante decreto para disciplinar os procedimentos operacionais necessários à sua execução.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas incompatíveis com a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Santo Estevão/BA, 18 de maio de 2025.

TIAGO GOMES DIAS:00574986529 Assinado de forma digital por TIAGO GOMES DIAS:00574986529

Tiago Gomes Dias
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que propõe a alteração da Lei Municipal nº 207, de 2007, a qual "*Altera a Lei Municipal nº 207/2007 para modificar a forma de concessão do benefício denominado "café da manhã", destinado aos trabalhadores da limpeza pública municipal, convertendo o fornecimento "in natura" em auxílio-alimentação pecuniário, e dá outras providências*".

A legislação atualmente vigente prevê o fornecimento do café da manhã *in natura* aos servidores da limpeza pública municipal. Entretanto, propõe-se, por meio da presente iniciativa legislativa, a substituição desse modelo pelo pagamento do benefício em pecúnia, ou seja, mediante valor em moeda corrente, a ser creditado diretamente aos trabalhadores beneficiados.

Tal medida tem como objetivo otimizar a gestão dos recursos públicos, reduzir custos logísticos e operacionais, e ampliar a autonomia dos servidores na escolha de sua alimentação matinal, respeitando suas preferências pessoais e necessidades nutricionais.

O fornecimento *in natura* exige uma complexa estrutura de aquisição, armazenamento, preparação e distribuição de alimentos, o que gera despesas significativas com pessoal, transporte e infraestrutura, além de riscos relacionados à perecibilidade e ao desperdício de produtos.

A conversão do benefício em valor monetário proporcionará mais agilidade, controle e transparência na aplicação dos recursos, além de facilitar a fiscalização pelos órgãos competentes. Essa alteração também está alinhada com os princípios da economicidade, eficiência e valorização do servidor público.

Dessa forma, considerando os benefícios administrativos, econômicos e sociais decorrentes da mudança proposta, solicito o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Renovo, por fim, meus protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

TIAGO GOMES DIAS:00574986529 — Assinado de forma digital por TIAGO GOMES DIAS:00574986529

Tiago Gomes Dias

Prefeito Municipal